



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS

67
~~67~~

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2017

JUSTIFICATIVA N.º 01/2017

BASE LEGAL: ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

CONTRATADO: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS – OCF SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00(OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, designada pela Portaria n.º 013 de 03 de Janeiro de 2017, reuniu - se na Prefeitura sob a presidência do Sr. **CLAUDICELY SILVA CONSERVA**, vem justificar conforme Art. 26 da Lei n.º. 8.666/93, com alterações posteriores, o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços do **SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA**, com a empresa **LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 8.400,00(OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**, em conformidade com o ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a tributação do município em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Assistência Social necessita usar o **SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA**, para modernizar a gestão, facilitando a formulação de políticas públicas e seu melhor gerenciamento, aumentando a participação da sociedade, dando maior transparência nos atos públicos com qualidade das informações.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

68
EPP

CONSIDERANDO, que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, tem vasta experiência no mercado e bons precedente relacionadas aos **SOFTWARES SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, e demonstra total confiança na execução e no processamento dos dados;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA PARA O SOFTWARE: SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, estão elencados naquele dispositivo legal;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que o **SOFTWARE: SISTEMA GOVNET/LINK3**, é de vital importância para o funcionamento da Administração deste Fundo;

CONSIDERANDO, que os serviços financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Muribeca já vem sendo processado desde janeiro de 2014 através do **SOFTWARE: SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, da empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, possuindo o mesmo um excelente nível sendo técnico.

CONSIDERANDO, que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, possui profissionais especializados com nível superior, além de ser proprietária da patente do **SOFTWARE: SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, é responsável pelo

Ass
G



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS

69

desenvolvimento tecnológico do sistema, enquadrando-se dessa forma, em serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, uma obra intelectual, de caráter intransferível;

CONSIDERANDO, que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de empresa deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Muribeca, para que, na



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS

70
Emit

hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca (SE), 03 de janeiro de 2017.

Claudicely Silva Conserva

CLAUDICELY SILVA CONSERVA

Presidente da CPL

Ariane Cabral de Oliveira

ARIANE CABRAL DE OLIVEIRA

Secretária

Tamara Vieira Figueiredo

TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO

Membro

Ratifico em:

03 / 01 / 2017.

Solange dos Anjos Santos Alves

SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL